

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**EMENDA MODIFICATIVA N° \_\_\_\_/2025**

**Ao Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei nº 59/2025**

**Autoria:** Ver. *Luis Fernando Braite*

**Ementa**

**Modifica dispositivos do Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei nº 59/2025**, a fim de restringir sua aplicação exclusivamente ao ambiente escolar da rede pública municipal de ensino e ajustar a técnica legislativa para garantir aplicabilidade imediata da norma.

**Texto da Emenda**

- 1. Dê-se nova redação à ementa do Substitutivo nº 3**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Estabelece diretrizes para a análise de conteúdos culturais, musicais e audiovisuais nas escolas públicas municipais de Uruguaiana, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.”**

- 2. Dê-se nova redação ao caput do artigo 1º**, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas normas obrigatórias para a análise prévia de conteúdos artísticos, musicais, culturais e audiovisuais a serem exibidos ou utilizados em atividades pedagógicas, festividades, eventos e demais ações promovidas pelas escolas da rede pública municipal de ensino de Uruguaiana.

- 3. Suprima-se o inciso II do artigo 1º**, que dispunha sobre a aplicação da lei a eventos culturais, recreativos, educacionais ou artísticos promovidos ou autorizados pelo Poder Público Municipal.

- 4. Dê-se nova redação ao caput do artigo 2º**, que passa a vigorar assim:

**Art. 2º** A análise prévia dos conteúdos de que trata esta Lei será realizada, no âmbito das escolas, pela equipe pedagógica e direção da unidade, com base nos critérios definidos neste artigo.

**5. Dê-se nova redação ao §4º do artigo 1º, nos seguintes termos:**

**§4º** Recebido o requerimento, a Secretaria Municipal de Educação emitirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, certificado de adesão e autorização para uso do selo institucional “Ambiente Escolar Livre de Conteúdos Nocivos – Uruguaiana Protege Suas Crianças”, conforme modelo e condições estabelecidos em regulamento próprio, **se houver**.

**7. Revoga-se o artigo 6º:**

**Art. 6º** Revoga-se.

## **JUSTIFICATIVA**

As alterações propostas ao Substitutivo nº 3 têm por objetivo aprimorar a redação e delimitar o alcance da norma, garantindo maior segurança jurídica, clareza e aplicabilidade prática no âmbito das escolas públicas municipais.

A nova redação da ementa e do artigo 1º reforça o caráter **pedagógico e protetivo** da iniciativa, alinhando-a às diretrizes do **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** e às competências municipais em matéria de educação e proteção integral da criança e do adolescente. Busca-se assegurar que a análise dos conteúdos culturais, musicais e audiovisuais utilizados em ambiente escolar ocorra de forma **preventiva, responsável e educativa**, evitando exposições indevidas a materiais incompatíveis com a faixa etária dos alunos.

A **supressão do inciso II do artigo 1º** tem por finalidade restringir a aplicação da lei ao ambiente escolar, evitando sobreposição de competências e eventuais conflitos de atribuição com outros órgãos municipais ou com eventos de natureza pública e privada fora do âmbito educacional.

A nova redação do artigo 2º e do §4º do artigo 1º aprimora o **procedimento de análise e certificação**, tornando-o mais claro e factível, ao definir a responsabilidade da equipe pedagógica e direção escolar, bem como estabelecer prazo razoável para emissão do certificado pela Secretaria Municipal de Educação.

Por fim, a **revogação do artigo 6º** corrige redundância normativa, garantindo melhor sistematização e coerência legislativa.

Em síntese, o conjunto das modificações propostas visa **tornar o texto mais técnico, objetivo e compatível com a realidade administrativa e educacional do Município de Uruguaiana**,

fortalecendo a política de proteção e promoção de um ambiente escolar saudável, ético e alinhado aos valores da formação cidadã.

**Uruguaiana, 17 de outubro de 2025.**

**Ver. Luis Fernando Braite**  
**Câmara Municipal de Uruguaiana**